



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 7/2019:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Previdência Social, abreviadamente designado por INPS, IP.

Resolução n.º 8/2019:

Aprova os qualificadores profissionais das carreiras de Técnico Superior de Previdência Social e Técnico Profissional de Previdência Social de regime específico do INPS e as funções de Director-Geral e Director-Geral Adjunto do INPS.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 7/2019

de 15 de Agosto

Havendo necessidade de definir o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Previdência Social, criado pelo Decreto n.º 8/2014, de 19 de Fevereiro, ao abrigo do disposto na subalínea vi) da alínea d) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Previdência Social, abreviadamente designado por INPS, IP, em anexo à presente Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área de finanças aprovar o Regulamento Interno do INPS, IP, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação do Estatuto do INPS.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área de finanças submeter o Quadro de Pessoal à aprovação do órgão

competente, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 10 de Maio de 2019. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Previdência Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. O Instituto Nacional de Previdência Social, abreviadamente designado INPS, IP, é uma pessoa colectiva de direito público, de regime especial, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. O INPS pode, na sua actuação, praticar actos de gestão privada da Administração Indirecta do Estado na medida em que seja indispensável à prossecução das suas atribuições com a necessária eficiência económico-financeira e tempestividade.

ARTIGO 2

(Objecto)

1. O INPS, IP tem por objecto a gestão do Sistema de Segurança Social Obrigatória dos Funcionários do Estado.

2. A actividade do INPS é extensiva aos agentes do Estado que sofram descontos para efeitos de aposentação, nos termos da lei.

ARTIGO 3

(Sede e Representações)

O INPS tem a sua sede na Cidade de Maputo e representações em todas as províncias, podendo abrir outras representações a nível nacional ou no estrangeiro, mediante autorização do Ministro que superintende a área de finanças.

ARTIGO 4

(Atribuições)

O INPS tem as seguintes atribuições:

- Organização e gestão do cadastro e sistema de previdência social dos funcionários e agentes do Estado, nos termos da legislação aplicável;
- Organização e gestão do cadastro e sistema da segurança social dos respectivos beneficiários garantida legalmente pelo Estado;

- c) Organização e gestão do cadastro de contribuintes e beneficiários da assistência social e de planos de saúde dos funcionários do Estado que se encontrem no activo e aposentados;
- d) Organização e gestão do Fundo de Pensões dos Funcionários do Estado, dos fundos de planos de saúde e de assistência social dos funcionários do Estado aposentados e no activo bem como de outros fundos autónomos, incluindo de pensões complementares, cuja gestão lhe seja confiada nos termos da lei ou contratualmente; e
- e) Organização e gestão da tesouraria única e de contabilidade da previdência e de segurança social garantidas pelo Estado e da assistência e planos de saúde, sob gestão do INPS, IP.

ARTIGO 5

(Competências)

O INPS, IP tem as seguintes competências:

- a) No âmbito da Gestão da Previdência Social:
 - i. Organizar e gerir o cadastro dos contribuintes através de descontos de compensação para aposentação dos funcionários e agentes do Estado;
 - ii. Analisar e fixar pensões, subsídios e outras prestações previstas na legislação aplicável, para os funcionários e agentes do Estado que sejam contribuintes para sua aposentação;
 - iii. Garantir o processamento e pagamento de pensões, subsídios e outras prestações devidas a funcionários e agentes do Estado aposentados, nos termos da legislação aplicável;
 - iv. Elaborar e propôr a estratégia e política de gestão financeira da previdência e segurança social obrigatória dos funcionários e agentes do Estado e sua sustentabilidade;
 - v. Realizar estudos de avaliação, reavaliação e actualização actuariais de responsabilidades vencidas e vincendas por serviços passados prestados ao Estado pelos seus funcionários e agentes;
 - vi. Assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes de instrumentos internacionais relativos à previdência e segurança social obrigatória, sob sua gestão;
 - vii. Assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes da articulação dos Sistemas de Segurança Social Obrigatória;
 - viii. Assegurar e propor a definição da política e objectivos da previdência e segurança social obrigatória dos funcionários e agentes do Estado;
 - ix. Participar na concepção e formulação da política e dispositivos legais sobre a protecção social, no âmbito da previdência e segurança social obrigatória;
 - x. Assegurar a representação em organismos internacionais especializados e participar na preparação e execução de medidas integradas na cooperação internacional em matéria relativas à previdência e segurança social sob sua gestão nos termos da legislação aplicável.
- b) No âmbito da Gestão da Segurança Social:
 - i. Organizar e gerir o cadastro dos beneficiários da segurança social garantida pelo Estado nos termos da legislação aplicável;
 - ii. Analisar e fixar pensões, subsídios e outras prestações previstas para os beneficiários da segurança social garantida legalmente pelo Estado;
 - iii. Garantir o processamento e pagamento de pensões, subsídios e outras prestações devidas a beneficiários da segurança social garantida pelo Estado nos termos da legislação aplicável;
 - iv. Realizar estudos de avaliação e actualização das responsabilidades do Estado no domínio de pensões, subsídios e outras prestações devidas aos beneficiários da segurança social legalmente garantida pelo Estado;
- c) No âmbito da Assistência Social e Planos de Saúde:
 - i. Organizar e gerir o cadastro de contribuintes e beneficiários da assistência social e de planos de saúde dos funcionários do Estado que se encontrem no activo e aposentados;
 - ii. Elaborar e propôr a estratégia e política de gestão financeira da assistência social e planos de saúde para funcionários e agentes do Estado que se encontrem no activo e aposentados e sua sustentabilidade;
 - iii. Realizar estudos de avaliação, reavaliação e actualização actuariais de responsabilidades vencidas e vincendas relativas à assistência social e planos de saúde para funcionários e agentes do Estado que se encontrem no activo e aposentados.
- d) No âmbito da Gestão do Fundo de Pensões e Outros Fundos Autónomos:
 - i. Gerir as contribuições dos descontos de compensação para aposentação dos funcionários do Estado, no respectivo Fundo de Pensões, bem como o controlo da sua utilização e a aplicações em operações financeiras e de investimentos rentáveis, seguros e sustentáveis;
 - ii. Organizar e gerir, de forma prudente, sustentável e em regime de capitalização e eficiência económico-financeira, o Fundo de Pensões dos Funcionários do Estado bem como a sua utilização e a aplicação de seus recursos excedentários em operações financeiras e de investimentos rentáveis, seguros e sustentáveis;
 - iii. Gerir, com eficiência económico-financeira, a carteira de operações financeiras e de investimentos rentáveis, seguros e sustentáveis do Fundo de Pensões dos Funcionários do Estado, podendo concessionar a gestão especializada de determinados investimentos;
 - iv. Gerir as contribuições para o Fundo de Assistência Social e Planos de Saúde e a sua utilização e a aplicação de seus recursos excedentários em operações financeiras e de investimentos rentáveis, seguros e sustentáveis;
 - v. Organizar e gerir, de forma prudente, sustentável e em regime de capitalização e eficiência económico-financeira, os fundos de planos de saúde e de assistência Social de funcionários e agentes do Estado aposentados e no activo bem como a sua utilização e a aplicação de seus recursos excedentários em operações financeiras e de investimentos rentáveis, seguros e sustentáveis;
 - vi. Gerir, com eficiência económico-financeira, a carteira de operações financeiras e de investimentos

rentáveis, seguros e sustentáveis rentáveis, seguros e sustentáveis dos fundos de planos de saúde e de assistência social, podendo concessionar a gestão especializada de determinados investimentos;

- vii. Gerir as contribuições para outros fundos autónomos, incluindo de pensões complementares, cuja gestão lhe seja confiada nos termos da lei ou contratualmente, bem como a sua utilização e a aplicação de seus recursos excedentários em operações financeiras e de investimentos rentáveis, seguros e sustentáveis;
- viii. Organizar e gerir, de forma prudente, sustentável e em regime de capitalização e eficiência económico-financeira, outros fundos autónomos, incluindo de pensões complementares, cuja gestão lhe seja confiada por lei ou contratualmente, bem como da sua utilização e a aplicação de seus recursos excedentários em operações financeiras e de investimentos rentáveis, seguros e sustentáveis;
- ix. Gerir, com eficiência económico-financeira, a carteira de operações financeiras e de investimentos rentáveis, seguros e sustentáveis rentáveis, seguros e sustentáveis de outros fundo autónomos, incluindo de pensões complementares, cuja gestão lhe seja confiada por lei ou contratualmente
- x. Gerir a arrecadação de receitas e a aplicação de recursos excedentários do INPS, IP em operações financeiras e de investimentos rentáveis, seguros e sustentáveis;
- xi. Gerir, com eficiência económico-financeira, a carteira de operações financeiras e de investimentos rentáveis, seguros e sustentáveis rentáveis, seguros e sustentáveis do INPS, IP.

e) No âmbito da Organização e Gestão da Tesouraria e Contabilidade:

- i. Exercer as funções de tesouraria única da previdência social, da segurança social garantida pelo Estado, de planos de saúde e da assistência social aos funcionários e agentes do Estado aposentados e no activo, sob gestão do INPS, IP.
- ii. Garantir o controlo da arrecadação de receitas e outros recursos e a realização da correspondente despesa de previdência social e de segurança social garantidas pelo Estado bem como de planos de saúde e de assistência social aos funcionários e agentes do Estado aposentados e no activo, sob gestão do INPS;
- iii. Organizar a escrituração contabilística de todas as operações financeiras, de investimentos e patrimoniais de gestão de cada fundo autónomo sob gestão do INPS;
- iv. Organizar a escrituração contabilística de todas as operações financeiras, de investimentos e patrimoniais de gestão das receitas e despesas do IMPS bem como da aplicação de recursos excedentários em operações financeiras e de investimentos e patrimoniais do próprio INPS, IP.

ARTIGO 6

(Tutela)

1. A tutela sectorial e financeira do INPS é exercida pelo Ministro que superintende a área de finanças.

2. No âmbito do exercício da tutela, compete ao Ministro que superintende a área de finanças:

- a) Aprovar as directrizes de investimentos de aplicação de recursos dos fundos de previdência social;
- b) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento e os relatórios da sua execução;
- c) Aprovar a estratégia e planos de investimentos do INPS, IP e dos Fundos sob sua gestão;
- d) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- e) Aprovar a alienação e oneração de bens de Fundos sob gestão do INPS, IP, bem como de bens patrimoniais próprios, observando a legislação aplicável;
- f) Propor o quadro do pessoal do INPS, IP para sua aprovação pela entidade competente;
- g) Aprovar o Regulamento Interno do INPS, IP;
- h) Homologar o plano de desenvolvimento de recursos humanos do INPS, IP;
- i) Homologar, no âmbito de previdência social dos funcionários e agentes do Estado, os resultados da avaliação, reavaliação e actualização actuariais do fundo de pensões e do fundo de assistência social sob gestão do INPS, IP;
- j) Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e objectivos, bem como a utilização dos recursos postos à disposição do INPS;
- k) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização, incluindo a financeira, e auditoria dos actos praticados pelos órgãos do INPS, IP;
- l) Ordenar inquéritos e sindicâncias aos serviços do INPS, IP;
- m) Propor ao Conselho de Ministros a adesão do INPS, IP a instituições sem fins lucrativos, sociedades e outro tipo de instituições, nacionais, regionais e internacionais;
- n) Exercer poder disciplinar sobre os membros dos órgãos do INPS, IP, à excepção do Presidente do Conselho de Administração;
- o) Suspender, revogar ou anular, nos termos da legislação aplicável, os actos dos órgãos do INPS, IP que violem a lei e outros instrumentos normativos e de gestão.

ARTIGO 7

(Princípios Orientadores)

1. O INPS, IP guia-se pelos princípios gerais da Administração Pública e, em particular, pelos princípios de protecção social, de eficiência económico-financeira, de eficácia dos resultados, de tempestividade e de qualidade dos serviços prestados.

2. Na gestão de fundos autónomos que lhe sejam legal ou contratualmente confiados, o INPS, IP rege-se por princípios do direito privado.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 8

(Órgãos)

1. São órgãos do INPS:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho Técnico.

2. O Conselho de Administração do INPS integra as seguintes Comissões Especializadas, que são órgãos independentes que asseguram, de entre outros, o cumprimento das boas práticas de gestão do INPS, em matérias de remunerações, auditoria, controlo interno, conformidade e gestão do risco:

- a) A Comissão de Auditoria, Gestão de Risco e Conformidade;
- b) A Comissão de Investimentos;
- c) A Comissão de Remunerações.

SECÇÃO I

Conselho de Administração

ARTIGO 9

(Natureza e composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e de supervisão do INPS, IP a quem incumbe o acompanhamento das actividades de gestão do INPS, IP, organizado nos seguintes pelouros:

- a) Pelouro da Previdência, Segurança e Assistência Social e Planos de Saúde;
- b) Pelouro de Gestão de Fundos Autónomos e Investimentos;
- c) Pelouro de Tesouraria, Contabilidade e Património;
- d) Pelouro de Recursos Humanos, Modernização, Comunicação e Imagem.

2. O Conselho de Administração é composto por cinco administradores não executivos, incluindo o presidente, sendo:

- a) Um em representação do Ministério que superintende a área de finanças;
- b) Um em representação do Ministério que superintende a área da função pública;
- c) Um em representação das associações sindicais da função pública;
- d) Um em representação das associações dos aposentados da função pública.

3. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro que superintende a área de finanças.

4. Os administradores são nomeados pelo Ministro que superintende a área de finanças.

5. Os administradores representantes dos funcionários do Estado e da associação dos aposentados da função pública são propostos pelas organizações que representam, devendo os mesmos apresentar carta mandadeira para o efeito.

ARTIGO 10

(Mandato do Conselho de Administração)

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renovável uma vez.

2. É permitida a indicação, para um novo mandato, de um membro do Conselho de Administração abrangido pelo número anterior, desde que tenham decorrido, pelo menos, quatro anos após o fim do segundo mandato.

3. Findo o mandato, o Conselho de Administração continua em exercício até à tomada de posse de novos membros.

4. Quando se verifique uma vaga no Conselho de Administração, em virtude da morte, demissão ou desistência do cargo de membro do Conselho de Administração, providencia-se a sua substituição, designando-se um novo membro no prazo máximo de dois meses.

5. O mandato do membro do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior termina na data em que expiraria o mandato do membro substituído.

6. É declarado demissionário pelo Ministro que superintende a área de finanças, após informação do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que, sem justificação, faltar a três sessões consecutivas ou cinco interpoladas deste órgão.

ARTIGO 11

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar, monitorar e exercer o poder de supervisão interna sobre as actividades de administração e gestão, em geral, do INPS, IP;
- b) Emitir parecer sobre as políticas, legislação e regulamentação a submeter ao Ministro que superintende a área de finanças;
- c) Emitir pareceres sobre as propostas de Regulamento Interno e do Qualificador de Carreiras Profissionais, do Quadro de Pessoal e do Regime remuneratório do Pessoal do INPS, IP e submeter à aprovação das entidades competentes;
- d) Emitir parecer sobre a proposta de Contrato Programa do INPS, IP;
- e) Deliberar sobre a proposta do plano anual de actividades, o plano financeiro, o orçamento, o plano e a estratégia de investimentos, do INPS, IP;
- f) Deliberar sobre a proposta do plano de desenvolvimento dos recursos humanos;
- g) Deliberar sobre as propostas de remunerações do pessoal do INPS, IP nos termos do estatuto remuneratório e da legislação aplicável;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades e as contas anuais do INPS, IP;
- i) Aprovar outros planos e estratégias do INPS, IP;
- j) Deliberar sobre a proposta do Código de Conduta do INPS, IP e submetê-lo à homologação do Ministro que superintende a área das finanças;
- k) Deliberar sobre a proposta da estratégia de comunicação e imagem do INPS, IP;
- l) Deliberar, no âmbito das atribuições do INPS, IP, as normas técnicas necessárias à correcta implementação da legislação aplicável à segurança social obrigatória dos funcionários e agentes do Estado;
- m) Aprovar as medidas de assistência social ao pessoal do INPS, IP e seus dependentes, nos termos da legislação aplicável;
- n) Deliberar sobre as propostas de aquisição e de venda de bens móveis e imóveis, bem como a constituição e cessação de direitos reais imobiliários sob gestão do INPS, IP, nos termos da legislação aplicável;
- o) deliberar sobre as propostas de aplicações financeiras e quaisquer outros investimentos;
- p) Deliberar sobre a proposta da aceitação de legados e heranças;
- q) Deliberar sobre os resultados de estudos de avaliação, reavaliação e actualização actuariais das responsabilidades vencidas e vincendas por serviços prestados ao Estado;
- r) Deliberar sobre propostas de participação e adesão do INPS, IP em instituições sem fins lucrativos nacionais, em sociedades nacionais e em outras organizações nacionais, regionais e internacionais.

ARTIGO 12

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente.

2. Podem participar das reuniões do Conselho de Administração outros convidados, pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 13

(Remunerações)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração assumem a natureza de senhas de presença e são fixadas por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de finanças e da função pública, tendo em conta o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo órgão.

ARTIGO 14

(Comissões Especializadas)

O Conselho de Administração integra as seguintes Comissões Especializadas, que são órgãos independentes que asseguram, de entre outros, o cumprimento das boas práticas de gestão do INPS, IP, em matérias de remuneração, auditoria, controlo interno, conformidade e gestão de risco:

- a) Comissão de Auditoria, Gestão de Risco e Conformidade;
- b) Comissão de Investimentos;
- c) Comissão de Remunerações.

ARTIGO 15

(Comissão de Auditoria, Gestão de Risco e Conformidade)

1. A Comissão de Auditoria, Gestão de Risco e Conformidade é aprecia e pronuncia-se, na especialidade, sobre os relatórios, propostas e recomendações em matérias relativas a auditoria, gestão de risco e conformidade legal e procedimental das operações, actividades e processos levados a cabo no e pelo INPS.

2. São membros da Comissão de Auditoria, Gestão de Risco e Conformidade:

- a) O Presidente do Conselho de Administração, que a preside;
- b) Os Administradores em representação dos Ministérios que superintendem as áreas das finanças e da função pública e o das associações dos aposentados da função pública.

3. O Director-Geral e o Director do Gabinete de Auditoria e Gestão de Risco são convidados permanentes neste órgão, sem direito a voto.

4. A Comissão de Auditoria, Gestão de Risco e Conformidade reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO 16

(Comissão de Investimentos)

1. A Comissão de Investimentos aprecia e pronuncia-se, na especialidade, sobre as oportunidades e opções de aplicação de recursos financeiros de previdência e segurança social em iniciativas de investimentos rentáveis, seguros, sustentáveis e de baixo risco bem como a observância das respectivas medidas e limites prudenciais instituídos.

2. São membros da Comissão de Investimentos:

- a) O Presidente do Conselho de Administração, que a preside;

b) Os Administradores em representação do Ministério que superintendem a área das finanças, das associações sindicais e das associações dos aposentados da função pública.

3. O Director-Geral e o Director do Serviço de Gestão de Fundos e Investimentos são convidados permanentes neste órgão, sem direito a voto.

4. A Comissão de Investimentos reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO 17

(Comissão de Remunerações)

1. A Comissão de Remunerações aprecia e pronuncia-se, na especialidade, sobre as propostas relativas a carreiras profissionais e remunerações dos membros dos órgãos e do pessoal do INPS, IP a submeter à consideração e decisão do órgão competente.

2. São membros da Comissão de Remunerações:

- a) O Presidente do Conselho de Administração, que a preside;
- b) Os Administradores em representação dos Ministérios que superintendem as áreas das finanças e da função pública e o das associações sindicais da função pública.

3. O Director-Geral e os Chefes dos Departamentos de Recursos Humanos e de Administração e Finanças são convidados permanentes neste órgão, sem direito a voto.

4. A Comissão de Remunerações reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO 18

(Composição, Mandato e Competências)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do INPS, IP.

2. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentação aplicável;
- b) Acompanhar a execução orçamental e a situação económica, financeira e patrimonial do INPS, IP;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade do INPS, IP e de cada fundo autónomo sob gestão deste;
- d) Analisar o relatório e as contas do INPS, IP e de cada fundo autónomo sob gestão deste e emitir o respectivo parecer;
- e) Emitir parecer sobre propostas orçamentais do INPS, IP e respectivas revisões e alterações, incluindo os respectivos planos de actividades e a sua cobertura orçamental;
- f) Emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e conta de gerência;
- g) Emitir parecer sobre a contratação de empréstimos;
- h) Pronunciar-se sobre o grau de cumprimento dos planos de actividades;
- i) Exercer as demais competências fixadas na legislação aplicável.

3. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dentre os quais um Presidente e dois vogais, em representação da entidade de tutela, do Ministério que superintende a área da função pública e das associações sindicais da função pública.

4. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de finanças e da função pública para o mandato de três anos, renovável uma vez.

5. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou sob a solicitação de dois dos seus membros.

6. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença por cada sessão em que estejam presentes, fixada por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de finanças e da função pública.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO 19

(Natureza, Composição e Funções)

1. O Conselho de Direcção é o órgão executivo que responde pela administração e gestão corrente do INPS, IP.

2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de cinco anos, renovável uma única vez.

3. São funções do Conselho de Direcção para a garantia de prossecução do objecto, atribuições e competências do INPS, IP:

- a) Garantir a organização, gestão e funcionamento do INPS, IP;
- b) Providenciar a organização, gestão e funcionamento do sistema de previdência social e da segurança social de outros pensionistas do Estado, nos termos da legislação aplicável;
- c) Executar as deliberações do Conselho de Administração;
- d) Elaborar o plano de actividades e orçamento anual;
- e) Assegurar a fixação de pensões e outras prestações nos termos da legislação aplicável;
- f) Garantir o pagamento de pensões e outras prestações nos termos da legislação aplicável;
- g) Diligenciar a organização do cadastro e a inscrição dos funcionários e agentes do Estado contribuintes de descontos de compensação para sua aposentação;
- h) Garantir o controlo e fiscalização da entrega e colecta de contribuições de descontos de compensação para aposentação;
- i) Assegurar a organização e gestão, na óptica empresarial e em regime de capitalização com eficiência económico-financeira, dos fundos de pensões e de assistência social e outros fundos cuja gestão seja ao INPS nos termos da legislação aplicável ou do contratualmente estabelecido;
- j) Garantir a organização e gestão, na óptica empresarial e com eficiência económico-financeira, da carteira de investimentos rentáveis, seguros e sustentáveis dos fundos de pensões e de assistência social e outros fundos sob sua gestão, incluindo os investimentos concessionados à gestão especializada;
- k) Providenciar a organização e prestação dos serviços de planos de assistência social e de planos de saúde, em articulação com as entidades supervisoras competentes e as entidades provedoras de tais serviços;
- l) Garantir o controlo e fiscalização da entrega e colecta de contribuições para assistência social e planos de saúde bem como o pagamento de encargos de prestação dos respectivos serviços;
- m) Assegurar a aquisição, concepção, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e comunicação;
- n) Ordenar a instauração dos processos por transgressões e de execução das obrigações contributivas;

- o) Assegurar a aquisição de bens e serviços para o funcionamento, nos termos da legislação aplicável;
- p) Assegurar a inventariação do património e/ou a sua alienação, nos termos da legislação aplicável;
- q) Organizar a correcta gestão dos recursos humanos, financeiros e património do INPS;
- r) Garantir a elaboração de carreiras profissionais e tabela de remunerações do pessoal do INPS, IP;
- s) Elaborar e participar na preparação de propostas de políticas e legislação, relativos à previdência e à segurança social obrigatória dos funcionários e agentes do Estado;
- t) Assegurar o cumprimento das normas sobre a segurança social obrigatória dos funcionários e agentes do Estado;
- u) Exercer as demais atribuições do domínio sob alçada do INPS, IP.

4. O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefe de Gabinete do Instituto Público; e
- e) Chefes de Departamento Centrais Autónomos.

5. O Director-Geral pode convidar a participar nas reuniões do Conselho de Direcção, outros Técnicos em função das matérias a serem apreciadas.

6. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director-Geral ou sob solicitação de pelo menos dois Directores de Serviço.

7. O Director-Geral e Director-Geral Adjunto do INPS, IP, são ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a áreas de finanças.

ARTIGO 20

(Competências do Director-Geral)

1. Para garantir a realização das funções do Conselho de Direcção na prossecução do objecto, atribuições e competências do INPS, IP, compete, em especial, ao Director-Geral do INPS:

- a) Dirigir e garantir o funcionamento eficiente do INPS, IP;
- b) Executar e garantir a execução das deliberações do Conselho de Administração e da entidade de tutela;
- c) Tomar e fazer executar decisões de natureza executiva sobre matérias das atribuições e competências do INPS, IP;
- d) Celebrar o Contrato Programa quinquenal, instrumento orientador da actuação estratégica e dos objectivos a alcançar no período de cinco anos;
- e) Garantir e gerir a organização e funcionamento eficiente do INPS, IP em geral e das suas unidades orgânicas;
- f) Garantir e gerir a organização e funcionamento do sistema de previdência dos funcionários e agentes do Estado e de segurança social de outros pensionistas do Estado, nos termos da legislação aplicável;
- g) Assegurar a fixação e o subsequente pagamento de pensões e outras prestações de previdência e segurança social, nos termos da legislação aplicável;
- h) Garantir a colecta da receita e organiza e gerir, de forma prudente e em regime de capitalização e com eficiência económico-financeira, de cada fundo autónomo sob gestão do INPS, IP nos termos da legislação aplicável ou do contratualmente estabelecido;

- i) Organizar e gerir, de forma prudente e com eficiência económico-financeira, a carteira de investimentos rentáveis, seguros e sustentáveis de cada Fundo autónomo sob gestão do INPS, IP, incluindo o concessionamento à gestão especializada de determinados investimentos;
- j) Garantir a organização e prestação de serviços de assistência social e de planos de saúde, em articulação com as entidades supervisoras competentes e as entidades provedoras de tais serviços;
- k) Participar no processo de contratação dos provedores de serviços de assistência social e planos de saúde;
- l) Submeter ao Conselho de Administração as propostas de instrumentos de gestão e relatórios sobre a sua implementação;
- m) Garantir a elaboração e execução do plano anual de actividade e orçamento do INPS, IP
- n) Assegurar a execução do plano de actividades anual aprovado e das Unidades Orgânicas e de cada funcionário e agente do Estado em serviço na Instituição;
- o) Propor a criação ou extinção de delegações do INPS, IP;
- p) Admitir, contratar, nomear, exonerar, os funcionários e agentes do Estado em serviço no INPS, IP, nos termos da legislação aplicável;
- q) Nomear os Directores de Serviços, Chefes de Gabinete e de Departamento e Delegados do INPS, IP;
- r) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do INPS, IP;
- s) Assegurar a aquisição, concepção, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e comunicação de gestão de previdência e segurança social;
- t) Ordenar a instauração de processos por transgressões e de execução de obrigações contributivas;
- u) Assegurar a aquisição de bens e serviços para o funcionamento do INPS, IP, bem como a inventariação do património e/ou a sua alienação, nos termos da legislação aplicável;
- v) Assegurar o cumprimento das normas regulamentares e procedimentais sobre a Segurança Social Obrigatória dos Funcionários e Agentes do Estado e de outros Pensionistas do Estado;
- w) Tomar decisões de natureza executiva sobre matérias das demais atribuições do INPS, IP;
- x) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal em serviço no INPS, IP;
- y) Representar o INPS, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Orgânico;
- z) Realizar outras actividades que lhe sejam cometidas por lei e pelo Estatuto Orgânico do INPS, IP.

ARTIGO 21

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são funções e competências, em particular, do Director-Geral Adjunto do INPS, IP:

- a) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas competências;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer as funções e competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas.

SECÇÃO IV

Órgãos de Consulta

ARTIGO 22

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão alargado de consulta do INPS, IP, em matérias diversas sobre a sua administração e gestão, convocado e presidido pelo Presidente do Conselho de Administração.
2. São funções do Conselho Consultivo apreciar e emitir recomendações sobre:
 - a) Matérias de organização, funcionamento e gestão do INPS, IP;
 - b) Matérias relativas ao sistemas de previdência e segurança social;
 - c) Outras matérias de interesse para o INPS, IP, que a ele sejam submetidos.
3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
 - a) Membros do Conselho de Administração;
 - b) Membros do Conselho de Direcção;
 - c) Membros do Conselho Fiscal;
 - d) Delegados do INPS, IP;
4. O Presidente do Conselho de Administração pode convidar a participar, nas reuniões do Conselho Consultivo outros Técnicos ou individualidades relevantes nas matérias objecto de apreciação.
5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente sob a solicitação do Conselho de Direcção.

ARTIGO 23

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta do Conselho de Direcção convocado e presidido pelo Director-Geral, que aprecia e se pronuncia sobre as matérias técnicas do âmbito, atribuições e competências do INPS, IP.
2. São funções do Conselho Técnico apreciar e emitir recomendações de natureza técnica sobre:
 - a) Matérias de organização, funcionamento e gestão do INPS, IP;
 - b) Matérias relativas ao sistemas de previdência e segurança social e sua aplicação prática;
 - c) Legalidade e conformidade de aplicação de disposições legais, regulamentares e procedimentais;
 - d) Propostas de diplomas legais, regulamentares e de procedimentos;
 - e) Outras matérias de interesse para o INPS, IP, que a ele sejam submetidos;
3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:
 - a) Director-Geral;
 - b) Director-Geral Adjunto;
 - c) Directores de Serviços Centrais;
 - d) Chefes de Gabinetes do Instituto Público; e
 - e) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.
4. Podem ainda participar nas sessões do Conselho Técnico, na qualidade de convidados outros quadros técnicos, designados pelo Director-Geral, em função da matéria em apreciação.
5. O Conselho Técnico reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 24

(Estrutura)

1. O INPS tem a seguinte estrutura:

- a) Serviço de Previdência e Segurança Social;
- b) Serviço de Assistência Social e Planos de Saúde;
- c) Serviço de Gestão de Fundos e Investimentos
- d) Gabinete de Auditoria e Gestão de Risco;
- e) Departamento de Controlo de Tesouraria e Contabilidade;
- f) Departamento de Comunicação e Imagem;
- g) Departamento de Planificação, Estudos e Cooperação;
- h) Departamento de Recursos Humanos
- i) Departamento de Administração e Finanças;
- j) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- k) Departamento Jurídico; e
- l) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 25

(Serviço de Previdência e Segurança Social)

1. São funções do Serviço de Previdência e Segurança Social:

- a) Organizar, gerir e manter actualizado o cadastro e arquivos, físico e electrónico, dos processos de pensionistas e rendistas do Estado, incluindo através da realização de prova de vida;
- b) Garantir a articulação com as instituições públicas e privadas intervenientes nos processos de contagem de tempo de serviço prestado ao Estado e de fixação de pensões e atribuição de Outras Prestações, prestando os esclarecimentos e apoio que forem necessários;
- c) Efectuar a reverificação da contagem de tempo de serviço prestado ao Estado por funcionários e agentes do Estado;
- d) Proceder ao cálculo de valores de descontos de compensação para aposentação e assegurar a notificação a cada respectivo interessado para regularizar os valores em falta;
- e) Reverificar e garantir a instrução correcta dos processos de pedidos de fixação de pensões dos funcionários e agentes do Estado e de outras prestações, nos termos da legislação aplicável;
- f) Analisar e propor a fixação de pensões dos funcionários e agentes do Estado e de outras prestações à autorização e, subsequentemente, remeter os processos de pensões fixadas ao Tribunal Administrativo, para efeitos de fiscalização prévia, nos termos da legislação aplicável;
- g) Proceder à reverificação da conformidade legal, processual e documental de processos de confirmação da contagem de tempo de serviço prestado ao Estado e de processos de fixação de pensões e outras prestações, nos termos da legislação aplicável;
- h) Garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da articulação de sistemas de segurança social obrigatória;
- i) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço de Previdência e Segurança Social é dirigido por um Director de Serviço Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 26

(Serviço de Assistência Social e Planos de Saúde)

1. São funções do Serviço de Assistência Social e Planos de Saúde:

- a) Organizar, gerir e manter actualizado o Cadastro dos contribuintes e beneficiários dos serviços de assistência social e planos de saúde;
- b) Participar no processo de contratação dos provedores de serviços de assistência social e planos de saúde;
- c) Organizar, gerir e manter actualizado o Cadastro dos provedores de serviços de assistência social e planos de saúde;
- d) Organizar e gerir os ficheiros de controlo das contribuições e utilizações, por cada contribuinte e beneficiário, de recursos financeiros do Fundo de Assistência Social;
- e) Proceder à reverificação da conformidade legal, processual e documental de cada processo submetido para a confirmação da candidatura a contribuinte e beneficiário da assistência social;
- f) Apreciar e emitir pareceres sobre processos relativos ao benefício dos serviços de assistência social e planos de saúde e a sua conformidade para efeitos de pagamento;
- g) Assegurar e reverificar o cálculo de valores de descontos de compensação para planos de assistência social e de saúde e notificar os interessados a regularizarem os valores em falta;
- h) Garantir a articulação permanente com as instituições públicas e privadas provedoras e/ou intervenientes no processo de prestação de serviços de assistência social e planos de saúde;
- i) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

7. O Serviço de Assistência Social e Planos de Saúde é dirigido por um Director de Serviço Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 27

(Serviço de Gestão de Fundos e Investimentos)

1. São funções do Serviço de Gestão de Fundos e Investimentos:

- a) Organizar e gerir o ficheiro de controlo de contribuições e de utilizações, por cada contribuinte e beneficiário de recursos de Fundos sob gestão do INPS, IP;
- b) Garantir a colecta de receitas de descontos de compensação para aposentação e sua transferência ou depósito à respectiva conta bancária do Fundo de Pensões e a sua contabilização e correcta gestão;
- c) Garantir a colecta de receitas de descontos referentes a contribuições para planos de assistência social e planos de saúde e a sua transferência ou depósito à respectiva conta bancária do Fundo de Assistência Social e a sua contabilização e correcta gestão;
- d) Garantir a colecta de receitas de descontos referentes a outras contribuições para fundos específicos sob gestão do INPS, IP e a sua transferência ou depósito à respectiva conta bancária e a sua contabilização e correcta gestão;
- e) Fiscalizar a entrega efectiva das contribuições a que aludem as alíneas b) a d) do presente número e artigo;
- f) Emitir a certidão dos descontos de compensação para aposentação de Funcionários e Agentes do Estado;
- g) Garantir o controlo da saída de, e de integração de novos, beneficiários na folha de pagamento de pensões,

de subsídios, de serviços de assistência social e de planos de saúde e de outras prestações legais;

- h) Proceder a reverificação do processamento e de controlo prévio das folhas de pagamento de pensões, de subsídios, de serviços de assistência social e de planos de saúde e de outras prestações previstos na legislação aplicável;
- i) Propor as opções viáveis de aplicação de recursos excedentários dos Fundos sob gestão do INPS, IP em operações de investimentos, mediante a fundamentação do respectivo critério de ponderação e análise dessas opções para facilitar a tomada de decisões apropriadas;
- j) Criar as condições técnicas necessárias e assegurar a gestão operacional, na óptica empresarial e em regime de capitalização com eficiência económico-financeira, dos fundos de segurança social, e outros fundos sob alçada do INPS, IP;
- k) Gerir, as reservas matemáticas de pensões sob alçada do INPS, IP;
- l) Promover, criar as condições técnicas necessárias e assegurar a gestão operacional, na óptica empresarial e com eficiência económico-financeira, a carteiras de investimentos de cada um dos fundos sob gestão do INPS, IP;
- m) Organizar e garantir o controlo da carteira de investimentos de cada Fundo sob gestão do INPS, IP, incluindo a respectiva análise da evolução de mercados e a informação estatística da actividade de cada Fundo;
- n) Colaborar, com zelo e tempestividade, na disponibilização da informação e documentação de cada Fundo Autónomo sob gestão do INPS necessárias para escrituração contabilística das operações financeiras realizadas pelo Serviço;
- o) Garantir o controlo permanente e a prevenção e gestão de risco para toda a carteira de investimento de cada Fundo sob gestão do INPS, IP;
- p) Propor medidas e providências apropriadas a tomar, antecipadamente e em tempo oportuno, quando tal se mostre necessário para manter a integridade económica dos recursos ou activos de qualquer dos Fundos sob gestão do INPS, IP envolvidos em investimentos em situação de risco previsível ou eminente;
- q) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Sem prejuízo de alguma determinação de lei específica, o tratamento pelo INPS,IP de matérias previstas neste artigo, para a receita e fundos relativos a funcionários e agentes do Estado, é extensível a receitas e fundos de outras entidades, nos termos previstos na legislação aplicável ou por contrato.

3. O Serviço de Gestão de Fundos e Investimentos é dirigido por um Director de Serviço Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 28

(Gabinete de Auditoria e Gestão de Risco)

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Gestão de Risco:

- a) Prevenir e controlar a ocorrência ou a consumação de riscos decorrentes da não observância da conformidade legal, técnica e processual das propostas elaboradas, dos instrumentos adoptados e dos actos administrativos e procedimentais praticados, atinentes a matérias sobre execução da cadeia dos diversos processos de gestão do Sistema de Previdência Social dos Funcionários e Agentes do Estado e do cadastro actualizado dos Pensionistas;

- b) Verificar o cumprimento das normas e instrumentos em vigor no INPS,IP e propor melhorias e/ou correcções;
- c) Alertar as Unidades Orgânicas e a Direcção-Geral do INPS,IP sobre anomalias verificadas e os respectivos riscos subjacentes ou eminentes;
- d) Averiguar e investigar situações anómalas susceptíveis de perigar os interesses, o prestígio e a imagem da instituição e produzir recomendações;
- e) Efectuar o controlo permanente de verificação da evolução de indicadores de gestão de sucesso, visando a prevenção e gestão de riscos em toda a carteira de investimentos do INPS,IP ou de cada Fundo sob sua gestão e propor medidas e providências apropriadas a tomar, antecipadamente e em tempo oportuno, quando tal se mostre necessário, para manter a integridade económica dos recursos ou activos envolvido em investimentos em situação de risco previsível ou eminente;
- f) Assegurar a materialização das orientações emanadas pelos órgãos de direcção, supervisão e controlo;
- g) Colaborar com os órgãos de auditoria e de controlo externos;
- h) Emitir parecer sobre os relatórios de execução e a conta de gerência do INPS,IP;
- i) Propor ao Conselho de Direcção o plano anual, mensualizado, das actividades de auditoria interna;
- j) Proceder ao acompanhamento das recomendações dos relatórios de auditoria e reportar à ao Conselho de Direcção;
- k) Garantir o controlo da prossecução das atribuições do INPS,IP e dos planos de actividades das unidades orgânicas e representações do INPS: e
- l) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

3. O Gabinete de Auditoria e Gestão de Risco é dirigido por um Chefe de Gabinete do Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 29

(Departamento de Controlo da Tesouraria e Contabilidade)

1. São funções do Departamento de Controlo da Tesouraria e Contabilidade:

- a) Organizar, gerir e manter actualizada a folha de pagamento de pensões, subsídios, serviços de assistência social e de planos de saúde e outras prestações legalmente previstos;
- b) Cumprir com rigor, zelo e tempestividade o roteiro diário, semanal e mensal de operações e procedimentos aplicáveis para processamento do pagamento de pensões, subsídios, serviços de assistência social e de planos de saúde e outras prestações legalmente previstos e o respectivo calendário;
- c) Garantir o controlo de saída de, e de integração de novos, beneficiários na folha de pagamento de pensões, subsídios, serviços de assistência social e de planos de saúde e outras prestações legais;
- d) Proceder a reverificação prévia, processamento e controle das folhas de pagamento de pensões, subsídios, serviços de assistência social e de planos de saúde e outras prestações previstos na legislação aplicável;
- e) Obter e proceder à reverificação e reconciliação dos relatórios finais de pagamento de pensões, subsídios,

serviços de assistência social e de planos de saúde e outras prestações legais emitidos pelo Banco e pelo sistema integrado de gestão financeira e patrimonial, e empreender as medidas correctivas que se mostrem necessárias e aplicáveis;

- f) Manter actualizado o controlo das contas bancárias utilizadas no pagamento de pensões, subsídios, serviços de assistência social e de planos de saúde e outras prestações legalmente previstos bem como a necessária reconciliação bancária;
- g) Garantir a escrituração contabilística de todas as operações financeiras de previdência e segurança social e de cada Fundo autónomo sob gestão do INPS, IP, bem como a escrituração contabilística das operações financeiras e patrimoniais do próprio INPS, IP;
- h) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Sem prejuízo de alguma determinação na legislação aplicável, o tratamento pelo INPS, IP de matérias previstas neste artigo, para funcionários e agentes do Estado, é extensível a outras entidades, nos termos previstos na referida legislação ou contratualmente.

3. O Departamento de Controlo da Tesouraria e Contabilidade é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 30

(Departamento de Comunicação e Imagem)

1. Constituem principais funções do Departamento de Comunicação e Imagem:

- a) Planificar e desenvolver uma estratégia de comunicação e imagem do INPS, IP;
- b) Desenvolver e promover a preservação da boa imagem e reputação da Instituição;
- c) Assegurar e coordenar a concepção ou melhoria do logótipo e outros símbolos ou marcas que promovam a identidade do INPS, IP;
- d) Garantir a comunicação atempada e a interacção com outras instituições e o público em geral;
- e) Coordenar a prestação de esclarecimentos à opinião pública em matérias sob alçada do INPS, IP;
- f) Promover e gerir as actividades de divulgação dos factos e realizações mais relevantes bem como de publicidade e *marketing*, do INPS, IP;
- g) Receber a correspondência dirigida ao INPS, IP, e encaminhá-la para as respectivas áreas;
- h) Realizar outras tarefas, previstas na legislação aplicável ou superiormente, determinadas;
- i) Gerir o portal ou página electrónica de comunicação;
- j) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

4. O Departamento de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 31

(Departamento de Planificação, Estudos e Cooperação)

1. São funções do Departamento de Planificação, Estudos e Cooperação:

- a) Realizar estudos que contribuam para a formulação acompanhamento e avaliação da política de segurança social obrigatória dos funcionários do Estado;

- b) Propor modelos e estratégias de desenvolvimento do sistema de Segurança Social Obrigatória dos Funcionários do Estado;
- c) Elaborar a previsão anual da verba de pensões, subsídios e outras prestações previstas por lei;
- d) Elaborar periodicamente a análise da conjuntura sobre o seguro social;
- e) Organizar a participação do INPS, IP em organizações e conferências internacionais;
- f) Propor políticas relevantes de segurança social, relativas a integração regional;
- g) Compilar, classificar e arquivar a informação técnica, publicada por vários organismos em matéria de Segurança Social Obrigatória;
- h) Preparar as metodologias de elaboração do plano de actividades e garantir a sua aplicação a nível das unidades orgânicas centrais e locais;
- i) Preparar e aplicar os instrumentos de monitoria e avaliação de actividades e respectivos planos;
- j) Gerir a base de dados estatística;
- k) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Planificação, Estudos e Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 32

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Elaborar a proposta de plano e de estratégia de desenvolvimento de competências dos Recursos Humanos da Instituição;
- b) Propor e implementar medidas que visem a resolução de problemas de carácter social dos funcionários do INPS, IP;
- c) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- d) Elaborar e executar o plano de gestão de recursos humanos;
- e) Elaborar e gerir o Quadro de Pessoal;
- f) Planificar, implementar e controlar o cumprimento das normas de gestão de recursos humanos, de acordo com a política e planos do Governo sobre a matéria;
- g) Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* do INPS, IP, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- h) Elaborar, organizar e coordenar os programas de formação e capacitação dentro e fora do País, que contribuam para o desenvolvimento individual e organizacional da Instituição;
- i) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado em serviço no INPS, IP;
- j) Monitorar as actividades das representações locais, em assuntos relacionados com a gestão de recursos humanos;
- k) Elaborar propostas de criação de carreiras específicas e respectivos qualificadores profissionais;
- l) Organizar e coordenar actividades no âmbito das estratégias de prevenção e combate do HIV e SIDA e outras endemias, do género e de pessoas portadoras de deficiência, no INPS;

- m) Colaborar na negociação de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- n) Elaborar e implementar planos institucionais sobre o combate e mitigação dos efeitos de doenças crónico - degenerativas dos funcionários, agregados e dependentes;
- o) Organizar os processos individuais dos funcionários e manter a base de dados actualizados do pessoal;
- p) Prestar assistência social adequada aos funcionários do INPS, IP e seus dependentes; e
- q) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 33

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:
 - a) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras normas sobre a administração financeira;
 - b) Elaborar e propor o orçamento anual do INPS, IP e os respectivos relatórios;
 - c) Assegurar a gestão financeira e patrimonial do INPS, IP;
 - d) Efectuar e assegurar o pagamento de pensões, subsídios e outras prestações legais;
 - e) Efectuar e assegurar o pagamento de serviços de assistência social e de planos de saúde
 - f) Efectuar o pagamento das despesas de gestão do INPS, IP e gerir as contas bancárias de gestão desta Instituição;
 - g) Efectuar o pagamento das remunerações dos membros e dos titulares dos órgãos do bem como dos funcionários e agentes do Estado no INPS, IP;
 - h) Assegurar um sistema de organização e controle das deslocações em missão de serviço;
 - i) Elaborar e enviar a conta de gerência do INPS, IP e de cada Fundo Público sob gestão do INPS, IP ao Tribunal Administrativo competente;
 - j) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado relativo à gestão patrimonial e financeira;
 - k) Colaborar na organização de programas de capacitação e formação na esfera da sua competência;
 - l) Elaborar o inventário do património do INPS, IP;
 - m) Garantir a utilização racional dos recursos financeiros e patrimoniais disponíveis;
 - n) Aproveitar os materiais e equipamentos necessários para o funcionamento do INPS, IP;
 - o) Receber a correspondência dirigida ao INPS, IP e encaminhá-la para as respectivas áreas;
 - p) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação do INPS, IP;
 - q) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 34

(Departamento de Controlo da Tesouraria e Contabilidade)

1. São funções do Departamento de Controlo da Tesouraria e Contabilidade:
 - a) Organizar, gerir e manter actualizada a folha de pagamento de pensões, subsídios, serviços de assistência social

- e de planos de saúde e outras prestações legalmente previstos;
- b) Cumprir com rigor, zelo e tempestividade o roteiro diário, semanal e mensal de operações e procedimentos aplicáveis para processamento do pagamento de pensões, subsídios, serviços de assistência social e de planos de saúde e outras prestações legalmente previstos e o respectivo calendário;
- c) Garantir o controlo de saída de, e de integração de novos, beneficiários na folha de pagamento de pensões, subsídios, serviços de assistência social e de planos de saúde e outras prestações legais;
- d) Proceder a reverificação prévia, processamento e controle das folhas de pagamento de pensões, subsídios, serviços de assistência social e de planos de saúde e outras prestações previstos na legislação aplicável;
- e) Obter e proceder à reverificação e reconciliação dos relatórios finais de pagamento de pensões, subsídios, serviços de assistência social e de planos de saúde e outras prestações legais emitidos pelo Banco e pelo sistema integrado de gestão financeira e patrimonial, e empreender as medidas correctivas que se mostrem necessárias e aplicáveis;
- f) Manter actualizado o controlo das contas bancárias utilizadas no pagamento de pensões, subsídios, serviços de assistência social e de planos de saúde e outras prestações legalmente previstos bem como a necessária reconciliação bancária;
- g) Garantir a escrituração contabilística de todas as operações financeiras de previdência e segurança social e de cada Fundo autónomo sob gestão do INPS, IP, bem como a escrituração contabilística das operações financeiras e patrimoniais do próprio INPS, IP;
- h) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Sem prejuízo de alguma determinação na legislação aplicável, o tratamento pelo INPS, IP de matérias previstas neste artigo, para funcionários e agentes do Estado, é extensível a outras entidades, nos termos previstos na referida legislação ou contratualmente.

3. O Departamento de Controlo da Tesouraria e Contabilidade é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 35

(Departamento de Tecnologias de Informação e de Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e de Comunicação:
 - a) Planear e desenvolver a política de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Comunicação;
 - b) Definir e implementar a infra-estrutura informática de suporte aos Sistemas de Informação e de Comunicação;
 - c) Garantir a adequação, operacionalidade e actualização dos mecanismos de segurança física e lógica dos sistemas de informação;
 - d) Elaborar os termos de referência para aquisição de equipamento informático e recursos de soluções aplicacionais, no âmbito das Tecnologias de Informação e de Comunicação;
 - e) Executar ou promover a execução de projectos de desenvolvimento e aplicação de sistemas bem como as acções de formação necessárias à sua utilização;

- f) Garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados nos sistemas de informação;
- g) Assegurar a execução, coordenação técnica das tarefas de operação, manutenção e administração de sistemas informáticos;
- h) Assegurar o serviço de apoio aos funcionários e utentes do Sistema de Previdência e Segurança Social, no âmbito das Tecnologias de Informação e de Comunicação;
- i) Colaborar na realização de acções de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional no domínio da informática;
- j) Criar, gerir e manter actualizado o plano de contingência em caso de desastre;
- k) Assessorar a Instituição na adopção e implementação das melhores práticas em matérias de Tecnologias de Informação e de Comunicação;
- l) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e de Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 36

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) Preparar os processos inerentes à acção contenciosa em questões do interesse do INPS e proceder ao respectivo acompanhamento;
- b) Analisar as reclamações e recursos dos utentes de serviços de previdência e segurança social;
- c) Apreçar os processos de dívidas de contribuições, multas, juros de mora, promovendo, em caso de necessidade, a remessa ao juízo;
- d) Assessorar o INPS, IP nas reclamações de créditos por dívidas de contribuições e de outra natureza;
- e) Emitir pareceres, elaborar informações e fazer consultas e auscultações em matérias de natureza jurídica;
- f) Elaborar minutas de escrituras e de outros instrumentos ou documentos de índole jurídico;
- g) Promover o reembolso de prestações, indevidamente pagas, sempre que seja necessário o recurso à via judicial;
- h) Organizar e manter actualizados os ficheiros de legislação e efectuar a análise e divulgação interna de diplomas legais;
- i) Colaborar na elaboração de projectos de legislação sobre segurança social;
- j) Colaborar na organização de programas de capacitação e formação na esfera sob sua alçada;
- k) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 37

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação, em coordenação com as outras unidades orgânicas do INPS, IP;

- b) Elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações relativo a cada ano económico;
- c) Prover a planificação, gestão e execução dos processos de contratação e comunicar à Unidade Funcional de Supervisão de Aquisições
- d) Receber processos de reclamações e de recursos interpostos e assegurar o cumprimento dos procedimentos de contratação;
- e) Apoiar e orientar as demais áreas orgânicas do INPS, IP na elaboração e utilização do Catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos pertinentes à contratação;
- f) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- g) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, realização de inspecções e auditorias;
- h) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos, incluindo os inerentes à recepção do objecto de contratação;
- i) Propor à Unidade Funcional de Supervisão de Aquisições a realização de acções de formação;
- j) Propor à Unidade Funcional de Supervisão de Aquisições a emissão ou actualização de normas de contratação pública e manuais de procedimentos;
- k) Informar à Unidade Funcional de Supervisão de Aquisições sobre situações ocorridas de práticas anti-éticas e actos ilícitos ocorridos;
- l) Encaminhar à Unidade Funcional de Supervisão de Aquisições os dados e informações necessários à constituição, manutenção e actualização de bases e de análises e estudos estatísticos sobre contratações públicas;
- m) Responder pela manutenção e actualização do Cadastro Único em conformidade com as do INPS, IP.
- n) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 38

(Representação do INPS)

1. A Representação do INPS é dirigida por um Delegado do INPS, que se subordina ao Conselho de Direcção do INPS, IP.
2. Quando circunstâncias especiais o justificarem, poderão ser criadas representações a nível distrital.
3. A dimensão, estrutura, organização e funcionamento da Representação do INPS, IP são definidas no respectivo Regulamento Interno.

ARTIGO 39

(Funções da Representação)

São funções da Representação do INPS, IP, na respectiva área de jurisdição:

- a) Executar as ordens de serviço e decisões do Director-Geral;
- b) Analisar e instruir os processos de fixação de pensões dos funcionários e agentes do Estado e de outras prestações e submete los à Direcção-Geral;
- c) Organizar, actualizar o cadastro e o arquivo dos processos de pensionistas e rendistas do Estado, incluindo a realização da prova de vida, na sua área de jurisdição;

- d) Garantir a efectividade do pagamento das pensões, bónus e subsídios, nos termos da lei;
- e) Garantir o controlo e arrecadação de descontos e contribuições de compensação de aposentação e de assistência social e planos de saúde;
- f) Criar e manter actualizada a informação do cadastro;
- g) Organizar os processos relativos à atribuição de pensões, de prestação de serviços de assistência social e planos de saúde e de outras prestações legais;
- h) Garantir a manutenção do património sob sua gestão;
- i) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 40

(Competências do Delegado)

1. Compete ao Delegado garantir a realização, na respectiva área de jurisdição, das funções da Representação do INPS, IP prevista no artigo anterior.

2. Compete ainda ao Delegado do INPS, IP, na respectiva área de jurisdição:

- a) Elaborar e submeter à aprovação o Plano de Actividades Anual da Representação e, subsequentemente, assegurar a execução das actividades do Plano aprovado;
- b) Coordenar a elaboração de planos de actividades individuais de todos os funcionários e agentes afectos e em serviço na Representação bem como a sua subsequente execução, monitoria e controlo permanentes e sua avaliação periódica regular;
- c) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal técnico e de apoio afecto à sua Representação; e
- d) Representar o INPS, IP na respectiva área de jurisdição.

CAPÍTULO IV

Instrumento Orientador Operacional

ARTIGO 41

(Contrato-Programa)

1. Tendo em conta os instrumentos estratégicos e de política do Governo, é estabelecido, para cada período de quatro anos de actividade do INPS, IP, um Contrato-Programa, que materialize a operacionalização e implementação dos instrumentos estratégicos e de política do Governo.

2. O Contrato-Programa deve espelhar, de forma sucinta, os objectivos, as metas quantificadas e actividades a realizar durante o período referido no número anterior, bem como os recursos necessários para a viabilização da sua execução.

CAPÍTULO V

Património, Receitas e Despesas

ARTIGO 42

(Património)

O património do INPS, IP é constituído pela universalidade de todos os seus bens e direitos recebidos e adquiridos no exercício da sua actividade.

ARTIGO 43

(Receitas)

1. São receitas do INPS, IP, as decorrentes da comissão de remuneração pelos serviços de gestão de Fundos por ele prestados, cujo valor não pode, em caso algum, exceder o correspondente a:

- a) 2 % (dois por cento) do valor do Fundo de Pensões dos Funcionários e Agentes do Estado;

- b) 2% (dois por cento) do valor de cada fundo autónomo sob gestão do INPS, IP.

2. Constituem ainda receitas do INPS, IP as decorrentes de:

- a) Remuneração por serviços prestados a alguma entidade, pública ou privada, nos termos do respectivo contrato;
- b) Rendimentos obtidos em aplicações e investimentos de seus activos e recursos;
- c) Transferências do Estado e de outras entidades públicas ou privadas;
- d) Transferências de organismos estrangeiros;
- e) Donativos, legados ou heranças;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores que, por lei ou contrato, lhe forem atribuídos.

ARTIGO 44

(Despesas)

São despesas do INPS, IP, as decorrentes de:

- a) Encargos resultantes do funcionamento e do exercício das atribuições e competências a ele cometidas;
- b) Custos de aquisição, manutenção e conservação (dos bens, equipamentos e serviços que utilize ou tenha de utilizar;
- c) Encargos em aplicações e investimentos de seus activos e recursos;
- d) Encargos decorrentes de empréstimos contraídos mediante a prévia da entidade competente autorização;
- e) Remunerações do pessoal em serviço no INPS, IP;
- f) Remunerações dos membros e dos titulares dos órgãos do INPS, IP;
- g) Encargos com formação, estudos e investigação relativos ao seu objecto e atribuições;
- h) Encargos de auditoria e consultoria inerentes ao seu objecto e atribuições;
- i) Outras despesas legalmente previstas ou permitidas.

CAPÍTULO VI

Relatórios e Contas, Auditorias e Prestação de Contas

ARTIGO 45

(Relatórios e Contas)

1. O INPS, IP, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, deve elaborar:

- a) Relatório e contas;
- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Discriminação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos contratados a médio e a longo prazos;
- d) Mapa de fluxo de caixa.

2. Os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo devem ser aprovados pelo Ministro que superintende a área das finanças, com base no parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo.

3. O relatório anual, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores externos são obrigatoriamente publicados num dos jornais de maior circulação no País e no boletim ou página da *internet* do INPS, IP.

ARTIGO 46

(Auditoria Externa)

1. As contas do INPS, IP são objecto de auditoria externa por auditores independentes, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

2. A contratação do auditor externo é efectuada por concurso público e de forma rotativa por 3 exercícios consecutivos.

ARTIGO 47

(Prestação de Contas)

1. O INPS, IP presta contas ao Ministro que superintende a área de finanças e sujeita-se à fiscalização do Tribunal Administrativo, nos termos da legislação aplicável.

2. O INPS, IP presta também contas aos contribuintes e beneficiários da previdência e segurança social e da assistência e planos de saúde, através de órgãos de consulta e da publicação periódica regular de relatórios de actividades e demonstrações financeiras de cada Fundos sob sua gestão e do próprio INPS, IP.

3. O INPS, IP sujeita-se à supervisão de entidades reguladoras e supervisoras competentes, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Disposição Final

ARTIGO 48

(Regime do Pessoal)

Ao pessoal do INPS, IP aplica-se o regime jurídico da função pública, sendo, porém, aplicável o regime geral quando pratique actos de gestão privada e sendo admissível celebração de contratos de trabalho ao abrigo do regime geral, sempre que isso for compatível a natureza das funções a desempenhar.

Resolução n.º 8/2019

de 15 de Agosto

Havendo necessidade de aprovar os qualificadores profissionais das carreiras regime específico e funções de Director-Geral e Director-Geral Adjunto do INPS, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Humanos, ao abrigo do ponto *ii.* e *iii* da alínea *d*) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

ARTIGO 1

(Aprovação)

São aprovados os qualificadores profissionais das carreiras de Técnico Superior de Previdência Social e Técnico Profissional de Previdência Social de regime específico do INPS e as funções de Director-Geral e Director-Geral Adjunto do INPS, constantes no anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 20 de Maio de 2019. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Anexo

Qualificador Profissional de Funções de Direcção, chefia e Confiança e de Carreiras não Diferenciadas de Previdência Social

I. Qualificação de Funções de Direcção, Chefia e Confiança

Grupo Salarial 1

1. Director-Geral do INPS, IP

1.1. Conteúdo do Trabalho

- a) Dirige e garante o funcionamento eficiente do INPS, IP;
- b) Executa e garante a execução das deliberações do Conselho de Administração e da entidade de tutela;
- c) Toma e faz executar decisões de natureza executiva sobre matérias das atribuições e competências do INPS, IP;
- d) Celebra o Contrato Programa quinquenal, instrumento orientador da actuação estratégica e dos objectivos a alcançar no período de cinco anos;
- e) Garante e gere a organização e funcionamento eficiente do INPS, IP em geral e das suas unidades orgânicas;
- f) Garante e gere a organização e funcionamento do sistema de previdência dos funcionários e agentes do Estado e de segurança social de outros pensionistas do Estado, nos termos da lei;
- g) Assegura a fixação e o subsequente pagamento de pensões e outras prestações de previdência e segurança social, nos termos da lei;
- h) Garante a colecta da receita e organiza e gere, de forma prudente e em regime de capitalização e com eficiência económico-financeira, de cada fundo autónomo sob gestão do INPS, IP nos termos da lei ou contratualmente;
- i) Organiza e gere, de forma prudente e com eficiência económico-financeira, a carteira de investimentos rentáveis, seguros e sustentáveis de cada Fundo autónomo sob gestão do INPS, IP, incluindo o concessão à gestão especializada de determinados investimentos;
- j) Garante a organização e prestação de serviços de assistência social e de planos de saúde, em articulação com as entidades supervisoras competentes e as entidades provedoras de tais serviços;
- k) Participa no processo de contratação dos provedores de serviços de assistência social e planos de saúde;
- l) Submete ao Conselho de Administração as propostas de instrumentos de gestão e relatórios sobre a sua implementação;
- m) Garante a elaboração e execução do plano anual de actividade e orçamento do INPS, IP;
- n) Assegurar a execução do plano de actividades anual aprovado e das Unidades Orgânicas e de cada funcionário e agente do Estado em serviço na Instituição;
- o) Propõe a criação ou extinção de delegações do INPS, IP;
- p) Admite, contrata, nomeia, exonera, os funcionários e agentes do Estado em serviço no INPS, IP, nos termos da lei;
- q) Nomeia os Directores de Serviços, Chefes de Gabinete e de Departamento e Delegados do INPS, IP;
- r) Gere e assegura a correta gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do INPS, IP;
- s) Assegura a aquisição, concepção, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e comunicação de gestão de previdência e segurança social;

- t) Ordena a instauração de processos por transgressões e de execução de obrigações contributivas;
- u) Assegura a aquisição de bens e serviços para o funcionamento do INPS, IP bem como a inventariação do património e/ou a sua alienação, nos termos da legislação aplicável;
- v) Assegura o cumprimento das normas regulamentares e procedimentais sobre a Segurança Social Obrigatória dos Funcionários e Agentes do Estado e de outros Pensionistas do Estado;
- w) Tomar decisões de natureza executiva sobre matérias das demais atribuições do INPS, IP
- x) Exerce o poder disciplinar sobre o pessoal em serviço no INPS, IP;
- y) Representa o INPS, IP, nos termos da lei e do Estatuto Orgânico;
- z) Realiza outras actividades que lhe sejam cometidas por lei e pelo Estatuto Orgânico do INPS, IP;
- aa) Avalia e assegura a avaliação de desempenho dos funcionários e Agentes do Estado afectos à INPS, dentro dos prazos legais;
- bb) Gere e assegura a correcta gestão dos Documentos no INPS;
- cc) Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno do INPS e demais normas em vigor na Administração Pública.

1.2. Requisitos

Possuir pelo menos o grau de licenciatura nas área de Economia, Direito, Contabilidade e Auditoria, Finanças, Estatística, Gestão e Administração de Empresas, Administração Pública e outras áreas relevantes e estar enquadrado pelo menos na Classe A da carreira de regime geral e específico ou correspondente de regime especial, com o mínimo de 10 anos de serviço na Administração Pública, dos quais 5 em funções de direcção e chefia e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 2 anos, e ter conhecimentos sobre o sistema de previdência social no aparelho do Estado.

Grupo Salarial 1.1

2. Director-Geral Adjunto do INPS, IP

2.1. Conteúdo do Trabalho

- a) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas competências;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer as funções e competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas.

2.2. Requisitos

Possuir pelo menos o grau de licenciatura nas área de Economia, Direito, Contabilidade e Auditoria, Finanças, Estatística, Gestão e Administração de Empresas, Administração Pública e outras áreas relevantes e estar enquadrado pelo menos na Classe A da carreira de regime geral e específico ou correspondente de regime especial, com o mínimo de 10 anos de serviço na Administração Pública, dos quais 5 em funções de direcção e chefia e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 2 anos, e ter conhecimentos sobre o sistema de previdência social no aparelho do Estado.

II. Qualificação das Carreiras Profissionais Específicas de Previdência Social

Grupo Salarial [11]

1. Carreira de Técnico Superior de Previdência Social

2.1. Conteúdo do Trabalho

- a) Elabora os seus planos de actividades anual e diário e executa-os;
- b) Realiza actividades inerentes ou associadas a matérias específicas da sua área de formação profissional cuja especialidade seja directa ou indirectamente necessária na execução das funções e actividades da unidade orgânica do INPS, IP em que, em regime rotativo, se encontre a exercer as respectivas funções;
- c) Conhece, domina e aplica a legislação e procedimentos regulamentares e operacionais sobre a previdência e segurança social e presta corretamente os esclarecimentos solicitados sobre essa matéria;
- d) Efectua e reverifica a contagem de tempo e o respectivo cálculo de encargos relativos ao tempo de serviço não descontado para efeitos de compensação de aposentação;
- e) Recebe, reverifica e orienta a conformidade processual de pedidos de fixação de pensões e/ou de pagamento de subsídios e outras prestações legalmente previstas;
- f) Analisa os processos de pedidos de fixação de pensões e/ou subsídios e outras prestações legalmente previstas e fixa correctamente as respectivas pensões, subsídios ou outras prestações, nos termos da lei;
- g) Reverifica e assegura a conformidade legal, técnica e processual das propostas elaboradas, dos instrumentos adoptados e dos actos administrativos e procedimentais praticados, atinentes a matérias sobre execução da cadeia dos diversos processos de gestão do Sistema de Previdência Social dos Funcionários e Agentes do Estado e do cadastro actualizado dos Pensionistas;
- h) Procede ao registo de cadastro das pensões visadas pelo Tribunal Administrativo, na base de dados dos Pensionistas e outros beneficiários de subsídios e outras prestações legalmente previstas;
- i) Faz a triagem e prepara os processos para a inserção dos novos ingressos de pensionista na folha de pagamento de pensões e outros benefícios;
- j) Calcula, apura e certifica o valor a pagar, para cada processo específico e tipo de pensão, subsídio ou outra prestação legal;
- k) Processa, reverifica e apura a folha de pagamento de pensões, subsídios e/ou outras prestações legais e produz a correspondente requisição de fundos para o seu pagamento;
- l) Monitora o desembolso dos valores requisitados, efectua o pagamento e monitora os valores pagos e descartados e produz os respectivos mapas de prestação de contas do pagamento efectuado;
- m) Empreende diligências para a resolução ou formalização do cancelamento definitivo de pensões, subsídios e outras prestações cujo pagamento tenha sido descartado por algum motivo relevante;
- n) Propõe e emite pareceres técnicos sobre revisão, extinção e reclamações sobre pensões e outros benefícios;
- o) Efectua a execução orçamental do INPS, IP e de qualquer dos fundos autónomos sob gestão do INPS, IP bem como realiza e monitora as respectivas operações financeiras, activas e passivas, nos termos legais, regulamentares e operacionais instituídos;

- p) Monitora a efectividade, e prepara a folha de salários e mapas de pagamento de descontos não obrigatórios dos funcionários do INPS, IP;
- q) Assegura o acompanhamento e controlo dos investimentos e bens patrimoniais do Fundo de Pensões dos Funcionários do Estado e outros Fundos sob gestão do INPS, IP;
- r) Investiga, concebe e adequa os métodos técnico-científicos e novas tecnologias da área de previdência social;
- s) Realiza outras actividades complexas em matérias inerentes ou associadas à previdência, segurança social e à assistência Social e planos de saúde.

2.1.1. A carreira de Técnico Superior de Previdência Social integra nomeadamente, o Técnico Superior com formação universitária em Economia, Ciências Actuarias, Gestão, Administração de Empresas, Direito, Contabilidade, Auditoria, Finanças, Estatística, Administração Pública ou Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação, os quais realizam e exercem actividades inerentes ou associadas a matérias específicas da sua área de formação profissional e de trabalho necessária na execução das funções e actividades da orgânica do INPS, IP em que se encontre em exercício das respectivas funções.

2.2. Requisitos

Para Ingresso

- i. Possuir o nível superior ou equivalente preferencialmente nas áreas de Economia, Gestão, Administração de Empresas, Ciências Actuárias, Contabilidade, Auditoria, Direito, Estatística, Administração Pública ou Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação; e
- ii. Ser aprovado em testes escrito e de execução de trabalhos práticos na formação específica de indução a Técnico Superior de Previdência Social.

Para Progressão

- iii. Avaliação de desempenho não inferior a “Bom”, nos últimos dois anos do escalão, na Carreira de Técnico Superior de Previdência Social, em que se encontre provido.

Para Promoção

- i. Avaliação de desempenho não inferior a “Bom”, nos últimos dois anos da Classe, na Carreira de Técnico Superior de Previdência Social, em que se encontre provido.

Grupo Salarial [8]

2. Carreira de Técnico de Previdência Social

3.1. Conteúdo do Trabalho

- a) Elabora os seus planos de actividades anual e diário e executa-os:

- b) Realiza actividades inerentes ou associadas a matérias específicas da sua área de formação profissional cuja especialidade esteja directa ou indirectamente reflectida na estrutura orgânica do INPS, IP;
- c) Procede ao cadastro de Pensões visadas pelo Tribunal Administrativo na base de dados do INPS, IP;
- d) Faz a triagem e prepara os processos para a inserção de novos ingressos no pagamento de pensões e outros benefícios;
- e) Apura o valor a pagar por processo, produz a requisição de fundos e a folha de pagamento de pensões e outros benefícios, e as respectivas Ordens de Pagamento;
- f) Procede à triagem e prepara os processos para a inserção de ingresso de novos participantes contribuintes e beneficiários de serviços de assistência social e de planos de saúde;
- g) Efectua o registo e monitoria das requisições e de desembolsos de valores requisitados para pagamento de pensões e prestação de serviços de assistência social e de planos de saúde;
- h) Realiza outras actividades de complexidade similar em matérias inerentes ou associadas à Previdência, Segurança, Assistência Social e Assistência Médica e Medicamentosa;

3.1.1. A carreira de Técnico de Previdência Social (TPS) integra nomeadamente, o Técnico Profissional de Administração Pública, o Contabilista, o Técnico Profissional de TICs, os quais realizam e exercem actividades inerentes ou associadas a matérias específicas da sua área de formação profissional e de trabalho na estrutura orgânica do INPS, IP.

3.2. Requisitos

Para Ingresso

- i. Possuir o nível médio técnico-profissional em Contabilidade, Finanças, Economia, Auditoria, Gestão e Administração de Empresas, Administração Pública ou área afim, ou a 12.^a Classe do Sistema Nacional de Educação (SNE); e
- ii. Possuir profundos conhecimentos na respectiva área de formação, alto sentido de responsabilidade, integridade, maturidade e sigilo profissional; e
- iii. Ser aprovado em testes escrito e de execução de trabalhos práticos na formação específica.

Para Progressão

- i. Avaliação de desempenho não inferior a “Bom”, nos últimos dois anos do escalão, na Carreira de Técnico de Previdência Social, em que se encontre provido.

Para Promoção

- ii. Avaliação de desempenho não inferior a “Bom”, nos últimos dois anos da Classe, na Carreira de Técnico de Previdência Social, em que se encontre provido.